



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006044601

Nome: CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE

Assunto: Aprovação de Relatório para fins de Certificação dos Cursistas

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 122/2020

## I. Histórico

A Sr<sup>a</sup>. Eliza Rebeca Simões Neto Vazquez, Diretora do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte, situado na Rua 227, nº 60, Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório dos Cursos relacionados abaixo para fins de certificação dos cursistas:

- 1. Flauta doce para Sala de Aula;
- 2. Maquiagem e Visagismo;
- 3. Teatro do Oprimido;
- 4. Palhaçaria/Palhaço: Ser ou Não Ser?

Insta esclarecer que todos os cursos tem carga horária de 60 horas.

Constam nos autos:

- Memorando N. 97/2020 C.E.P.C. ARTE 14152;
- Resolução CEE/CEP N. 146/2020;
- Diário dos Cursos;
- Relatório dos Cursos;
- Resolução CEE/CEP N. 73/2018.

## II. Análise

O Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte é uma relevante instituição que atua na formação contínua e continuada de professores e da comunidade, tendo como referência o entrelaçamento de três vertentes: a educação e a escola; estudo e pesquisa; arte e cultura que dão suporte e sustentação ao projeto pedagógico de Arte/Educação e às ações educacionais que a instituição propõe. Cada uma dessas atividades tem o intuito de questionar e promover a construção de novos conhecimentos em Arte/Educação.

A partir dessas vertentes, o Centro desenvolve ações nas áreas de Artes Visuais, Dança, Teatro (contação de histórias), Música e Circo, sendo considerada um organismo valoroso e muito conceituado para o Estado de Goiás.

Este Centro foi autorizado a oferecer os cursos: "Flauta Doce para Sala de Aula; Maquiagem e Visagismo e Teatro do Oprimido", por meio da Resolução CEE/CEP N. 73, de 27 de agosto de 2020 e o curso "Palhaçaria/Palhaço: Ser ou Não Ser?" por meio da resolução CEE/CEP N. 146 de 02 de agosto de 2019, com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho.

O programa foi destinado aos professores da rede pública estadual.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O curso "Flauta Doce para Sala de Aula" foi realizado de 1º de abril de 2020 a 24 de junho de 2020. Foram inscritos 19 (dezenove) cursistas e desses 18 (dezoito) foram aprovados e 1 (um) reprovado por faltas;

O curso "Maquiagem e Visagismo" aconteceu entre 06 de abril de 2020 a 21 de junho de 2020, teve 27 (vinte e sete) alunos dos quais apenas 14 (catorze) foram aprovados e 13 (treze) reprovados.

O curso "Teatro do Oprimido" ocorreu de 06 de abril a 15 de junho de 2020. Foram inscritos no curso 38 cursistas, desses 7 (sete) foram aprovados e 9 (nove) reprovados.

O curso "Palhaçaria/Palhaço: Ser ou não Ser?" foi realizado de 06 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020. O curso teve 14 (catorze) inscritos, dos quais, 11 (onze) foram aprovados.

No relatório apresentado pela Instituição observou-se a relação de alunos por turma contendo o aproveitamento de cada um.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do Conselho Estadual de Educação para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

> "-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

> -Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

> -Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira. '(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

## III. Voto

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório dos cursos relacionados abaixo, oferecidos pelo prestigioso Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte, situado na Rua 227, nº 60, Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, com a carga horária de 60 horas cada, média mínima de 8,0 pontos e a frequência mínima de 75%, quais sejam:
  - 1. Flauta Doce para Sala de Aula;
  - 2. Maquiagem e Visagismo;
  - 3. Teatro do Oprimido;
  - 4. Palhaçaria/Palhaço: Ser ou Não Ser?
- **Autorizar** o Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda Da Arte a expedir os certificados aos cursistas aprovados que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 8,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
  - 1. Flauta doce para sala de aula 18 (dezoito) alunos aprovados;
  - 2. Maquiagem e visagismo 14(catorze) alunos aprovados
  - 3. Teatro do Oprimido 7 (sete) alunos aprovados
  - 4. Palhaçaria/Palhaço: Ser ou Não Ser? 11(onze) alunos aprovados
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

Gláucia Maria Teodoro Reis Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da conselheira relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS**, **Conselheiro (a)**, em 04/11/2020, às 08:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO**, **Presidente**, em 05/11/2020, às 07:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000015856367 e o código CRC 6ECB2C59.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUA 23 N.63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202000006044601

